



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 21 de novembro de 2013 – Ano I, Edição nº 9

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.071/2013.

Autoriza a instituição do Selo de Qualidade Municipal para a merenda escolar distribuída nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e implantar um Selo de Qualidade Municipal para os fornecedores de merenda escolar distribuídas nas escolas municipais.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade somente será concedido aos fornecedores terceirizados de merenda escolar.

Art. 2º O Selo de Qualidade Municipal será implantado através da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária e conferido aos fornecedores de merenda escolar que preencherem os seguintes requisitos:

- I - fornecimento de quantidade adequada para o preparo da merenda escolar;
- II - entrega conforme cardápio determinado pelo Departamento de Merenda Escolar;
- III - procedimento no manuseio da alimentação escolar;
- IV - segurança alimentar;
- V - uniformização das merendeiras;
- VI - serviços de nutrição e refeição diferenciada para crianças como; diabéticas, obesas, ou quaisquer outras necessidades que a saúde da criança exija.
- VII - higiene no preparo e distribuição da merenda escolar;
- VIII - utensílios e equipamentos que atendam as necessidades para o preparo e distribuição da merenda escolar;
- IX - aulas sobre Educação Nutricional para Merendeiras;
- X - pontualidade na entrega da merenda.

Art. 3º Deverão ser elaboradas pesquisas nas escolas da rede municipal de ensino que recebam a merenda, para avaliação dos requisitos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Selo de Qualidade que o fornecedor venha a conquistar poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios fornecedores quanto pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.072/2013.

Autoriza o Executivo a instituir o “Programa de apoio à geração de emprego para jovens” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio à Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no município.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III – capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- IV – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- V – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- VI – incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- VII – promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- VIII – promover cursos técnicos em parceria com o SEBRAE, SENAC e outros;
- IX – preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no Prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.086/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, a ser implantado nas escolas da rede pública do Município de Cariacica-ES, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.



Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do recolhimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I – cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis, etc.

II – cabe à Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o processo de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado;

III – cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização, acerca do referido tema.

Art. 3º É devida a Instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – (NBR 13230).

Art. 4º Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de junho.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente e Comunicação, bem como às Escolas Municipais, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2013.

Determina que os Coletores de Lixo devam ser transportados nas cabines dos veículos de coleta de lixo até o local de atuação e o uso de coletes refletivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os coletores de lixo devam ser transportados durante o percurso da empresa até o local onde vão atuar, em cabines acopladas aos respectivos veículos, afim de serem garantidas melhores condições de segurança e salubridade, no município de Cariacica.

Art. 2º Os coletores de lixo deveram usar obrigatoriamente coletes refletivos e de cores destacadas, quando estiverem trabalhando.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir que acidentes ocorram;
- II – garantir a segurança dos coletores;
- III – promover condições melhores de trabalho.

Art. 4º Caberá ao PROCON Municipal e à Secretaria de Serviços Urbanos a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.088/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cariacica/ES, a instituir o ensino de noções das normas de trânsito no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cariacica a instituir a obrigatoriedade do ensino de noções das normas de trânsito em todos os estabelecimentos da rede municipal pública de ensino deste município.

Art. 2º São objeto de estudo dos alunos os seguintes itens:

- I- conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- II- conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas;
- III- conhecimento da sinalização das estradas;
- IV- importância do uso do cinto de segurança dos veículos;
- V- conhecimentos sobre álcool e direção não combinam.

Art. 3º As "noções de normas de trânsito" serão objeto de ensino sob forma de atividades no ensino fundamental no município de Cariacica.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por tomar as devidas providências para que esta Lei seja cumprida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.089/2013.

Dispõe sobre “Premiação Nota Dez” aos professores da rede municipal de ensino fundamental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação Professor Nota Dez aos professores da rede municipal de ensino fundamental que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

§ 1º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona;

§ 2º O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:

- I - nome da escola;
- II - endereço;
- III - assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa.

§ 3º Os trabalhos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação (SEME) até dia 30 de Junho de cada ano.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por três pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação da Câmara Municipal os 30 (trinta) melhores trabalhos dos quais serão selecionados o máximo de 20 (vinte) trabalhos para premiação.



Art. 3º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal na semana do dia do professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.090/2013.

Denomina rua José Domingos Guasti, a via pública conhecida como rua D, no bairro Santana, neste município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada rua José Domingos Guasti, a via pública conhecida como rua D, que dá acesso à rua Eliezer Gonçalves, no bairro Santana, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.091/2013.

Institui o convênio com entidades de ensino do município de Cariacica/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o convênio com entidades educacionais particulares com a finalidade de suprir, emergencialmente, o déficit de vagas na rede educacional pública.

Parágrafo único. Para suprir emergencialmente a falta de vagas na rede municipal de ensino, fica o Poder Executivo autorizado a fazer convênio com instituições particulares de ensino do Município, contratando vagas para creche e ensino fundamental.

Art. 2º Para se habilitar aos recursos desta Lei, as entidades deverão enviar planilha de custo e firmar convênio individualizado por entidade.

Art. 3º Os alunos carentes serão encaminhados, única e exclusivamente pelo Município, após triagem realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com determinação do Prefeito Municipal, ou por meio de compensação de débitos tributários devidos da escola.



Parágrafo único. Deverá ser fornecido pela instituição privada, o material didático utilizado pela entidade, bem como uniforme escolar.

Art. 5º O critério para avaliação dos alunos do ensino fundamental que ocuparão as vagas na rede privada será avaliado por Comissão composta da seguinte forma:

- I- 02 (dois) profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 (um) vereador que compõe a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Cariacica;
- III- 02 (dois) pais de alunos da escola, 01 (um) diretor e 01 (um) professor da escola onde os alunos serão avaliados.

Parágrafo único. Os alunos das creches serão selecionados pelos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente